

São Paulo, 06 de abril de 2017.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
DATA-BASE 05/2016
EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS**

1- Conforme esclarecimentos anteriores, a Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José dos Campos e Região – Sindeturh, referente à data-base 05/2016, abrangendo a categoria profissional dos empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis em São José dos Campos e Região, não foi firmada em decorrência de pendência de atualização cadastral do Sindicato profissional perante o Ministério do Trabalho e Emprego, pendência esta que impedia a formalização de instrumentos coletivos de trabalho e que perdurou até dezembro/2016.

2- Neste ínterim, o Secovi-SP adotou medidas com vistas a oferecer ao Sindicato profissional alternativa jurídica para a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, a qual, embora aceita num primeiro momento, na prática não foi levada a efeito por motivos alheios à vontade do Sindicato patronal.

3- Em janeiro/2017, o Secovi-SP foi cientificado da regularização de referida pendência, ocasião em que renovou ao Sindeturh o interesse em firmar Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir da assinatura.

4- Ocorre que o Sindeturh impôs como condição para a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho que a mesma fosse firmada retroativamente a 1º de maio de 2016, condição esta que o Secovi-SP, no cumprimento de seu dever legal de defender os interesses da categoria econômica representada, não poderia aceitar, uma vez que implicaria em impor às empresas de São José dos Campos e região o pagamento de salários e encargos de forma retroativa, arcando com um ônus que não lhes cabe, eis que nem as empresas nem o Secovi-SP deram causa à ausência de condições de trabalho tempestivamente firmadas.

5- Dessa forma, face à ausência de Convenção Coletiva de Trabalho relativamente à data-base 05/2016, não há reajuste salarial e de condições econômicas a que estejam obrigadas as empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis de São José dos Campos e região.

Para acesso aos comunicados anteriores sobre o assunto, clique nos links abaixo:

[17/08/2016](#)

[29/11/2016](#)

[04/01/2017](#)

A Diretoria